CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 20 / 05 / 69

PROJETO DE LEI Nº 28/69

ASSUNTO Instituir a Campanha Municipal de Alfabetizaçaõ

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 11

LEI Nº 3701 DE 29 / 05 / 69

DIOM Nº 4181 DE 30 / 05 / 69

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 25 / 05 / 04

Rebeca Roberta

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NZA

LEI Nº 3701 DE 29 DE Maio DE 1969.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Institui a Campanha Municipal de Alfabetização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É instituída a Campanha Municipal de Alfabetização, a ser promovida anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Compete ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, como primeiro responsável pelo êxito da Campanha:

a) - manter contactos, para sua efetivação, com autoridades responsáveis por instituições de ensino públicos e particulares;

b) - submeter anualmente à aprovação do Prefeito Municipal o planejamento dos trabalhos, determinando:

I - recursos humanos e físicos disponíveis;

II - tempo de duração da Campanha;

III - programação dos Cursos;

IV - recursos financeiros necessários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de Maio de 1969.

Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 21 de maio de 1 969.

Of. N.o

MENSAGEM Nº 11 , DE 21 DE maio DE 1 969.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO 660/69
Data 22 MAIO 69

Sr. Presidente,

Submeto à elevada consideração dos ilustres Membros dessa Casa o incluso projeto de Lei, que dispõe sôbre a instituição da Campanha Municipal de Alfabetização, a ser realizada, anualmente, em Fortaleza, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A Campanha Municipal de Alfabetização visa promover a pessoa humana dentro de sua comunidade, abrindo-lhe maiores pespectivas para uma vida mais útil ao Ceará e ao país. Outrossim, constituir-se-á em um instrumento de atuação marcante do govêrno municipal, junto às classes menos favorecidas de Fortaleza.

Contando com a cooperação de V. Exa. e dignos Vereadores para a aprovação do projeto em aprêço, reitoro-lhe protestos de estima e elevada consideração.

José Walter Barbosa Cavalcante, Engº.
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
VEREADOR PIERRE LIMA
MD. Presidente da
Câmara Municipal de Fortaleza.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 28/69 DE 20 DE maio DE 1 969.

Institui a Campanha Municipal de Alfabetização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - É instituída a Campanha Municipal de Alfabetização, a ser promovida anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Competo ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, como primeiro responsável pelo êxito da Campanha:

a) - manter contactos, para sua efetivação, com autoridades responsáveis por instituições de ensino públicas e particulares;

b) - submeter anualmente à aprovação do Prefeito Municipal o planejamento dos trabalhos, determinando:

I - recursos humanos e físicos disponíveis;

II - tempo de duração da Campanha;

III - programação dos Cursos;

IV - recursos financeiros necessários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1 969.

Aprovado em 1a. discussão
Em 28 / 5 / 1969
(PRESIDENTE)

José Walter Barbosa Cavalcante, Engº.
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 2a discussão
Em 29 / 5 / 1969

A Comissão de Redação Final
Em 29 / 5 / 1969

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado

COMISSÃO DIRETORA

Em 28/5/69

PARECER Nº 30 /69

AO PROJETO DE LEI Nº 28/69 (Mensagem nº 11/69)

O incluso projeto de lei, oriundo da mensagem prefeitural nº 11/69, dispõe sôbre a instituição da Campanha Municipal de Alfabetização, a ser realizada, anualmente, em Fortaleza, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Justifica o Sr. Prefeito que a Campanha tem por finalidade promover a pessoa humana dentro de sua comunidade, abrindo-lhe // maiores perspectivas para uma vida mais útil ao Ceará e ao país.

Deseja o Chefe da Edilidade que a Campanha Municipal de // Alfabetização se constitua em um instrumento de atuação marcante do govêrno municipal, junto às classes menos favorecidas de Fortaleza.

Em tais condições, somos pela aprovação do projeto de lei em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de maio de 1969.

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

29/7/69

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DA REDAÇÃO FINAL, DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 28/69.

Institui a Campanha Municipal de Alfabetização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É instituída a Campanha Municipal de Alfabetização, a ser promovida anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Compete ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, como primeiro responsável pelo êxito da Campanha:

a) - manter contactos, para sua efetivação, com autoridades responsáveis por instituições de ensino públicas e particulares;

b) - submeter anualmente à aprovação do Prefeito Municipal o planejamento dos trabalhos, determinando:

I - recursos humanos e físicos disponíveis;

II - tempo de duração da Campanha;

III - programação dos Cursos;

IV - recursos financeiros necessários;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de maio de 1969.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NZA

Of. nº 00568

Fortaleza, 29 de maio de 1969.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que institui a Campanha Municipal de Alfabetização.

Aproveita a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

Pedro Pierre Lima
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
D.D. Prefeito Municipal de
FORTALEZA.